

PARECER Nº 46/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 77/2012.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador David Soares, que dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Primeiro Anista na cidade de São Paulo. A propositura institui a concessão de uma ajuda de custo mensal, no valor de meio salário mínimo nacional, ao aluno proveniente da rede pública que tenha ingressado em universidade pública estadual ou federal na cidade de São Paulo, a ser paga no primeiro ano do curso e renovada semestralmente. O Programa Bolsa Primeiro Anista atrela a concessão do benefício ao cumprimento de requisitos de aproveitamento (art. 6º, 9º e 12) e assiduidade (art. 7º, 9º e 11). De acordo com a justificativa, a medida proposta visa conceder apoio ao aluno oriundo da rede pública, a fim de que ele não tenha que desistir do curso em razão de dificuldades financeiras para o custeio de livros, materiais, equipamentos, transporte e alimentação. A propositura pode prosseguir em tramitação, com respaldo no ar. 30, I, da Constituição Federal de no artigo 13, I, de nossa Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Por interesse local deve se entender não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato, consoante lição de Dirley da Cunha Junior (in "Curso de Direito Constitucional", 2ª edição, Salvador, Juspodivm, p .841). A propositura encontra fundamento, ainda, no art. 206 da Constituição Federal, o qual inclui a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola entre os princípios que devem nortear o ensino. Com efeito, conforme salientado na justificativa, muitas vezes o aluno ainda que estude em universidade pública e, portanto, não incorra em despesas com o pagamento das mensalidades do curso, encontra dificuldades para custear outras despesas, tais como material didático e transporte, notadamente no primeiro ano da graduação, período em que pode ser maior a dificuldade de acesso a estágios remunerados. Desta forma, indubitavelmente, a medida proposta colabora para sua permanência na universidade. Para ser aprovada a propositura dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE. Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13/03/2013.

GOULART- PSD – PRESIDENTE
ALESSANDRO GUEDES - PT
DALTON SILVANO - PV– RELATOR
ARSELINO TATTO – PT
EDUARDO TUMA - PSDB
GEORGE HATO - PMDB
LAÉRCIO BENKO – PHS
SANDRA TADEU – DEM
CONTE LOPES – PTB